



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 5/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Reconhece a Fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida a Fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Caçapava, para todos os fins legais.

Art. 2º Fica estabelecido que as pessoas diagnosticadas com Fibromialgia terão direito aos benefícios e às proteções legais conferidas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica garantido atendimento adequado às pessoas com Fibromialgia, incluindo:

- I – acesso a serviços de saúde especializados;
- II – tratamentos multidisciplinares;
- III – medicamentos necessários para o controle da síndrome.

Art. 4º As instituições públicas e privadas do Município de Caçapava poderão adotar medidas para garantir: (NR)

- I – acessibilidade das pessoas com Fibromialgia;
- II – inclusão plena das pessoas com Fibromialgia na sociedade, oferecendo condições adequadas para sua participação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário. (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de junho de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Bruno Henrique da Silva
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Daniele Cristine Galdino Siqueira
2ª Secretária

